

**Ofício Circular nº 021/2020**

Brasília, 04 de setembro de 2020.

Aos

**Presidentes das Federações e dos Sindicatos de Cooperativas**

**Assunto: Portaria do Ministério da Saúde. Revogação. COVID-19 e a lista de doenças relacionadas ao trabalho (LDRT).**

Prezados(as) Presidentes,

Encaminhamos, para conhecimento, a Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no DOU nº. 169-A, Seção 1 - Extra, página 01, de 02 de setembro de 2020, que tornou sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS de 28 de agosto de 2020.

A Portaria nº 2.309 (revogada) alterava a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualizava a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Ao atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), o Ministério da Saúde havia classificado a COVID-19 como doença ocupacional.

Após uma atuação conjunta do Sistema OCB, por meio da CNCoop, com as demais Confederações Patronais, o Ministério da Saúde tornou sem efeito a Portaria 2.309. As Confederações Patronais participaram de reunião com o Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Sr. Élcio Franco, com o intuito de explicar toda a problemática envolvida ao se presumir que a COVID-19 possa ser relacionada ao exercício do trabalho com contaminação no ambiente laboral.

As Confederações e o Sistema OCB elaboraram um documento conjunto, que foi encaminhado ao Secretário Executivo, contendo as ponderações e preocupações dos setores econômicos acerca da possibilidade de a COVID-19 ser considerada uma doença ocupacional. Dentre os argumentos apresentados pelas Confederações, constavam:

*“não se pode afirmar categoricamente que a COVID-19 decorre do exercício do trabalho com contágio no ambiente laboral. Na verdade se trata de enfermidade pandêmica decorrente de um novo vírus, que pouco se sabe, inclusive a*

*comunidade científica, quanto a situação e momento exatos do contágio, que pode ocorrer em qualquer local frequentado pelo trabalhador, seja durante o seu momento de lazer, práticas esportivas, atividades rotineiras essenciais (mercado, farmácia etc.), como também na sua própria residência em contato com os seus familiares eventualmente infectados, sobretudo pelas frágeis condições de higiene nos lares e proximidade com outras pessoas. Muito pelo contrário, atualmente o ambiente de trabalho devidamente controlado, adequado as diretrizes de distanciamento social e tomada de todas as medidas ostensivas de enfrentamento, têm se mostrado um fator de proteção e não de exposição do trabalhador. Frise-se ainda que, esse Ministério da Saúde ao estabelecer orientações caracterizando a Covid-19 como doença ocupacional, inclusive no transporte público no trajeto casa/trabalho/casa poderá trazer consequências graves em prejuízo ao setor produtivo com impactos operacionais, financeiros, econômicos, tributários e judiciais, a exemplo da: **a)** necessidade da emissão de CAT indiscriminadamente; **b)** estabilidade no emprego pelo prazo de 12 meses nos casos de afastamento do empregado com recebimento de benefício previdenciário acidentário; **c)** judicialização de demandas com pedido de indenização por danos extrapatrimoniais; **d)** majoração do Fator Previdenciário de Prevenção (FAP) para as empresas, multiplicando a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT); e **d)** possibilidade de ações judiciais regressivas pelo INSS.”*

O entendimento equivocado de classificar a COVID-19 como uma doença do trabalho gera insegurança jurídica às empresas e às cooperativas empregadoras em um momento delicado em que o Brasil atravessa grave crise sanitária de efeitos sociais e econômicos.

É importante destacar que, em 29 de abril de 2020, o STF decidiu suspender a eficácia do artigo 29 da Medida Provisória 927 que dispunha que “os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais”.

Destacamos que a decisão do Plenário do STF não implicou no entendimento de que os casos de contaminação pela COVID-19 possam ser considerados doença do trabalho; o que houve, na verdade, foi o afastamento da eficácia do artigo 29 da MPV 927. Posteriormente, em 19 de julho de 2020, a MPV 927 perdeu sua vigência por não ter sido convertida em lei.

Diante disso, não existe classificação legal da COVID-19 como doença ocupacional (doença do trabalho). A contaminação pela COVID-19 deverá ser demonstrada, caso a caso, por meio do nexo de causalidade entre a conduta do empregador e a contaminação do empregado, para fins de enquadramento como doença do trabalho.

Desta forma, cabe às cooperativas empregadoras demonstrarem os cuidados adotados para preservação da saúde e segurança de seus empregados, como, por exemplo, uma possível adoção de trabalho remoto, escalas de revezamento, orientações e fiscalização quanto as medidas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, entrega e fiscalização da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (uso de álcool em gel, máscaras, luvas etc.), dentre outras medidas preventivas e acautelatórias.

O Sistema OCB, por meio da CNCoop, permanece acompanhando de perto todos os desdobramentos desse tema e atuará em prol das cooperativas. Orientamos que torne pública a referida publicação às Cooperativas de suas bases de representação. Esclarecimentos com a Gerente da CNCoop, Jucélia Ferreira: [cncoop@cncoop.coop.br](mailto:cncoop@cncoop.coop.br) ou (61) 3217.2159.

Atenciosamente,



**Márcio Lopes de Freitas**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1º de setembro de 2020, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**